



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DIRETORIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021**

**Resposta à impugnação interposta pela empresa AAE- METALPARTES**

Prezados,

Realizadas as devidas saudações e após uma análise criteriosa dos questionamentos levantados pela empresa, vimos dialogar sobre os itens suscitados.

Primeiramente, gostaríamos de agradecer a prestadora por trazer ao nosso conhecimento uma visão mais ampliada em relação às opções de fornecimento do insumo oxigênio medicinal definido em certame. É sempre muito bem-vinda a manifestação de interessados no processo de licitação, para que possamos garantir a legitimidade do mesmo e a adequada competitividade entre as empresas, estabelecendo, desta forma, uma aliança público-privada segura e sempre em conformidade com as normas legais, buscando a consecução do interesse público.

A proposta quanto ao fornecimento de oxigênio medicinal por meio da implantação de usinas PSA/ VPSA parece, a princípio, que pode apresentar uma relação custo-benefício vantajosa ao Poder Público, uma vez que a produção local poderia ensejar a diminuição de despesas principalmente com o componente transporte.

No entanto, apesar de tais benefícios, a estruturação de uma usina no município exigirá um estudo prévio e bastante criterioso por parte da Administração Pública, envolvendo diversas Secretarias Municipais, em especial no que diz respeito à construção das mesmas, a análise do local de instalação e observância das normativas técnicas definidas pela ANVISA.

Na atualidade este município está vinculado a um contrato de caráter emergencial devido à revogação de licitação anterior e, como previsto na Lei 8666/93 e alterações o prazo desse contrato não pode exceder a 180 (cento e oitenta) dias.

Em razão do acima exposto, entendemos que o presente edital deva ser mantido como publicado, de modo a ensejar a cobertura dos nossos serviços, evitando a interrupção

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

dos mesmos (o que poderia gerar impactos irreparáveis no sistema de saúde, principalmente considerando o cenário atual de pandemia). Portanto, não há tempo hábil para elaboração de tal estudo. O tanque criogênico e os cilindros de armazenamento já são utilizados pelo município há anos e, portanto, temos linhas de fluxo bem estabelecidas, o que garante a agilidade do serviço assim que assinados o(s) novo(s) contrato(s).

Todavia, as considerações feitas pela empresa AAE- METALPARTES serão analisadas futuramente, por técnicos de todas as Secretarias Municipais que devem ser envolvidas no mesmo e elaboração correta de projeto de tal magnitude.


Desta forma, inexistente no edital impugnado estabelecimento de regras que violem os princípios e normas que, respectivamente, norteiam e regem o processo licitatório.

Quanto à definição do prazo de 15 (quinze) dias para a transição das empresas, este poderá ser alterado, mediante a demonstração de necessidade e a conveniência e a oportunidade da administração pública.

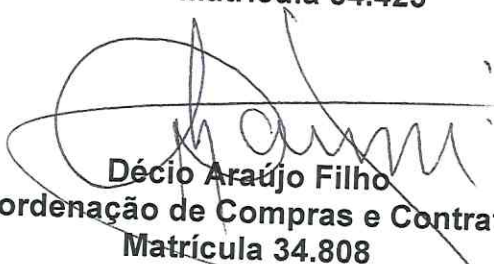
Quanto à exigência dos documentos AFE e CBPF são essenciais que as empresas licitantes os apresentem, pois, não estamos contratando a instalação de usina(s) de oxigênio, conforme explicado acima.

Desta forma, entendemos que o edital deva ser mantido em sua integralidade.

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2021.

  
**Bárbara Fernandes Alves Corgozinho**  
**Matrícula 31.412**

  
**Renato Barros de Oliveira e Silva**  
**Matrícula 34.423**

  
**Décio Araújo Filho**  
**Coordenação de Compras e Contratos**  
**Matrícula 34.808**